UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 5M, Sala 108 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Telefone: (34) 3291-6333 - www.ppggo.fagen.ufu.br - ppggo@ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGGO № 1, DE 11 DE JULHO DE 2024

Define normas para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes no Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional (PPGGO) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) – para o quadriênio 2025-2028.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** Compete ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP) avaliar e homologar credenciamentos, recredenciamentos, descredenciamentos e enquadramentos do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPG), a partir das recomendações feitas pela Comissão de Credenciamento na Pós-Graduação (CCP), que analisará os pedidos encaminhados pelo Colegiado do PPGGO.
- **Art. 2º.** Compete ao Colegiado do PPGGO estabelecer critérios e normas que orientem a avaliação da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Enquadramento da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) quanto à composição do seu corpo docente para atuar nos cursos de Mestrado Profissional.
- **Art. 3º.** Os pedidos de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento deverão ser encaminhados pelos(as) interessados(as) ao Colegiado do PPGGO, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFU, no período definido em cronograma constante do Anexo 1 desta Resolução.
- §1º Os pedidos deverão considerar a tabela de pontuação constante no Anexo 2 desta Resolução e ser instruídos com o formulário constante do Anexo 4, devidamente preenchido e cópias em PDF dos comprovantes de atendimento dos requisitos definidos nesta Resolução, além da versão atualizada do currículo Lattes. Todos os documentos apresentados devem estar cadastrados neste currículo.
- §2º A documentação listada a seguir deverá ser encaminhada até o prazo estabelecido no cronograma:
 - a) ficha de inscrição preenchida e assinada;
 - b) comprovantes da produção bibliográfica (primeira página com identificação do periódico, data de publicação, título, autoria e resumo), das orientações e da coordenação e participação em projetos de pesquisa;
 - c) cópia dos projetos de pesquisa;
 - d) diploma de Doutorado, no caso de candidato externo à UFU;
 - e) currículo Lattes atualizado considerando o período de 2020 a 2024;
 - f) comprovante de situação funcional, no caso de candidatos externos à UFU; e
 - g) declaração ou ata aprovada emitida pelo Colegiado do Instituto ou Faculdade de origem (caso não seja professor da FAGEN/UFU) ou da sua Instituição de origem, constando que o docente possui disponibilidade de carga horária mínima de dedicação ao PPGGO (12, 20 ou 40 horas, conforme Art. 21º).

- Art. 4º. A análise por parte do Colegiado referente à solicitação de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento irá observar:
- i) a importância do credenciamento para a área de concentração e linha(s) de pesquisa(s) (justificativa, motivação, carências, necessidades de expansão etc.);
- ii) as perspectivas de integração do(a) candidato(a) às pesquisas em andamento (carências e complementaridade); e
- iii) as perspectivas de integração do(a) candidato(a) com a grade curricular (possibilidades de assumir disciplinas existentes).

DA CATEGORIA DOCENTE

- Art. 5º. Para efeito da avaliação da Pós-Graduação nacional realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o corpo docente do PPGGO é composto por três categorias:
- i) docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- ii) docentes visitantes; e
- iii) docentes colaboradores(as).

Parágrafo único. Os(As) docentes devem atender ao disposto nos artigos 2º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 01 de 2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU.

DA MOVIMENTAÇÃO DOCENTE

- Art. 6º. O processo de credenciamento/descredenciamento/recredenciamento em determinada categoria será conduzido pelo Colegiado do PPGGO.
- §1º A coordenação ficará responsável por informar o calendário de submissão das respectivas solicitações, apresentação dos processos ao Colegiado para apreciação e posterior encaminhamento ao CONPEP.
- §2º O(A) docente interessado(a) em participar do PPGGO deverá solicitar formalmente ao Colegiado sua inclusão no processo de credenciamento/recredenciamento, identificando a(s) linha(s) de pesquisa de sua preferência para auxiliar na indicação e definição do Colegiado.
- §3º Colegiado deverá avaliar docentes os(as) visando seu enquadramento credenciamento/descredenciamento de acordo com informações contidas no currículo Lattes documentado, cuja atualização é de responsabilidade do(a) docente interessado(a).
- §4º A lista de docentes e suas respectivas categorias, inclusive enquadramento e habilitação, será divulgada pela Coordenação, juntamente com a linha de pesquisa na qual o(a) docente atuará, após a aprovação pelo CONPEP.
- Art. 7º. Os(As) docentes do PPGGO serão credenciados(as) de acordo com as categorias contidas nesta Resolução.
- Art. 8º. O enquadramento e o credenciamento/descredenciamento/recredenciamento de docentes do PPGGO serão efetivados ao final do período atual de avaliação definido pela CAPES.
- §1º Alterações de credenciamento/descredenciamento/recredenciamento do corpo docente do PPGGO poderão ocorrer antes do final do período de avaliação, conforme cronograma da comissão de credenciamento da UFU, desde que aprovadas pelo Colegiado do PPGGO e submetidas ao CONPEP para avaliação e homologação.
- §2º O(A) docente da categoria de professor(a) visitante é docente externo à Universidade Federal de Uberlândia e caberá ao Colegiado do PPGGO avaliar sobre a demanda docente para esse enquadramento, assim como analisar sobre a contribuição deste(a) docente ao Programa.

- **Art. 9º.** Ao final de cada ano a Coordenação do PPGGO acompanhará a produção dos(as) docentes do Programa, baseando-se em índices de produtividade definidos nesta Resolução, submetendo à apreciação do Colegiado.
- $\S1^{\circ}$ A avaliação de desempenho será realizada anualmente, compreendendo o período de 1° de janeiro a 31 de dezembro do ano em andamento.
- §2º O(A) docente poderá ser descredenciado(a) nas seguintes situações:
- i) por solicitação do(a) próprio(a) docente; e
- ii) por não atender aos critérios mencionados na avaliação de desempenho anual.
- §3º Caso o(a) docente não possua pontuação para sua manutenção no Programa, as orientações sob sua responsabilidade poderão, em acordo com decisão do Colegiado, ter continuidade até a defesa do trabalho. Neste caso, o(a) docente não poderá assumir novas orientações.

DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

- **Art. 10.** Para efeito desta Resolução, a produção bibliográfica será valorada conforme definições estabelecidas pela CAPES quanto ao processo de avaliação dos Programas de Pós-Graduação, conforme estabelecido no Anexo 2 desta Resolução.
- **Art. 11.** O Índice de Produção Bibliográfica (IPB) consiste em um indicador da iniciativa de cada docente na produção de publicações vinculadas às suas pesquisas, sendo pontuado conforme o Anexo 2.
- **Art. 12.** As Produções Não bibliográficas (PNB) referem-se a atividades exercidas pelo(a) candidato(a) que não sejam produções bibliográficas, sendo pontuadas conforme o Anexo 2.
- **Art. 13.** O Índice de Produtividade do Docente (IPD) representa o desempenho geral do(a) docente, sendo definido pela fórmula: IPD = IPB + PNB.

DO ENQUADRAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE

- **Art. 14.** Para o enquadramento como docente permanente, os seguintes requisitos devem ser cumpridos, simultaneamente, nos casos de recredenciamento ou reenquadramento:
- i) ter título de Doutor(a):
- ii) ter pelo menos duas orientações concluídas de Monografia de Bacharelado ou Iniciação Científica, aprovada institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento;
- iii) orientar dissertação de Mestrado, sendo este requisito imprescindível à continuidade como docente permanente do PPGGO;
- iv) ministrar, pelo menos, 60 horas de aula no PPGGO, sendo este requisito imprescindível à continuidade como docente permanente do Programa;
- v) submeter, como coordenador(a), pelo menos um projeto de pesquisa financiado no atual quadriênio de avaliação da CAPES esta obrigação cessará durante a vigência de projetos aprovados nos quais o(a) docente seja o(a) coordenador(a); e
- vi) apresentar IPD, IPB e PNB conforme Anexo 2 desta Resolução.
- **Art. 15.** Para o enquadramento como docente permanente, os seguintes requisitos devem ser cumpridos, simultaneamente, nos casos de credenciamento inicial:
- i) ter título de Doutor(a);
- ii) ter pelo menos duas orientações concluídas de Monografia de Bacharelado ou Iniciação Científica, aprovada institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento;

- iii) ter submetido, como coordenador(a), pelo menos um projeto de pesquisa nos últimos quatro anos;
- iv) apresentar IPD, IPB e PNB conforme Anexo 2 desta Resolução; e
- v) apresentar 2 (dois) Produtos Técnico-Técnológicos (PTT) justificado conforme anexo 3.

DO ENQUADRAMENTO COMO DOCENTE COLABORADOR(A)

- Art. 16. Para o enquadramento como docente colaborador(a), o Colegiado irá considerar o equilíbrio entre as linhas de pesquisa do PPGGO e outros aspectos que possam influenciar a qualidade do Programa, além dos seguintes requisitos, que devem ser cumpridos simultaneamente:
- i) ter título de Doutor(a);
- ii) ter pelo menos uma orientação concluída de Monografia de Bacharelado ou Iniciação Científica, aprovada institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento;
- iii) se dispor a ministrar pelo menos 60 horas de aula ou ter orientações de Mestrado no PPGGO; e
- iv) o(a) docente colaborador(a) não pode exercer simultaneamente atividades de docência e orientação no mesmo quadriênio de avaliação da CAPES.
- Art. 17. O Colegiado deverá avaliar as solicitações de credenciamento para que o número de docentes colaboradores não seja superior ao definido pela CAPES, quanto à relação entre número de docentes permanentes e colaboradores.
- Art. 18. Na eventualidade de o(a) docente permanente não cumprir os requisitos do Art. 14 e do Art. 15, este(a) poderá ser reenquadrado(a) como colaborador(a), observando-se os critérios dispostos no Art. 16.

DA HABILITAÇÃO COMO ORIENTADOR(A)

Art. 20. Para ser habilitado(a) como orientador(a) de Mestrado, o(a) docente deve apresentar a seguinte produção mínima: ter pelo menos uma orientação concluída de Monografia de Bacharelado ou Iniciação Científica, aprovada institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento.

DAS VAGAS PARA CREDENCIAMENTO

- Art. 21. Estão abertas 18 (dezoito) vagas para credenciamento de professores permanentes.
- §1º O PPGGO poderá credenciar até 02 (dois) docentes com de dedicação de, no mínimo, 12 horas semanais ao PPGGO. Para as demais vagas, os professores deverão ter 20 ou 40 horas de dedicação ao PPGGO;
- §2º Cada linha deverá ter, no mínimo, 08 (oito) docentes, visando manter o equilíbrio entre as linhas. Para tanto, o Colegiado do PPGGO pode fazer as realocações necessárias entre as linhas de pesquisa, conforme aderência da pesquisa dos candidatos às linhas de pesquisa;
- §3º Caso haja mais do que 18 (dezoito) docentes aptos a serem credenciados, serão selecionados os docentes com melhor IPD, respeitando-se o segundo parágrafo deste artigo.
- §4º Até 02 (duas) vagas podem ser preenchidas por docentes externos à UFU;
- §5º Caso docentes figuem empatados será adotado o seguinte critério de desempate: maior quantidade de orientações no PPGGO; persistindo o empate, maior tempo como docente do PPGGO; persistindo o empate será selecionado o(a) candidato(a) de maior idade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22. Casos omissos a esta resolução deverão ser apreciados pelo Colegiado do PPGGO.
- **Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 17 de Julho de 2024.

ANTONIO SÉRGIO TORRES PENEDO

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional Portaria 5891/2022



Documento assinado eletronicamente por Antônio Sérgio Torres Penedo, Presidente, em 19/07/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5526882 e o código CRC 54A3D54B.

ANEXO 1

CRONOGRAMA

Período de inscrições: 01/08/2024 a 19/08/2024.

Avaliação das propostas pelo Colegiado do PPGGO: 20/08/2024 a 10/09/2024.

Encaminhamento do resultado para a Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Enguadramento/PROPP/UFU: 16/09/2024.

Para encaminhar a documentação exigida, no caso de docente da UFU:

- 1 Criar processo no SEI, na área do departamento do(a) docente.
- 2 Anexar toda a documentação exigida.
- 3- Encaminhar processo para PPGGO.

Para encaminhar a documentação exigida, no caso de docente externo à UFU:

- 1 Cadastrar como usuário externo no SEI.
- 2 Criar processo.
- 3 Anexar toda a documentação.
- 4 Encaminhar processo para PPGGO

ANEXO 2

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO NO PPGGO/UFU

Índice de Produção Bibliográfica (IPB)

Atividade	Pontuação
1.1. Pontuação média de 4 (quatro) publicações em periódicos qualificados no Qualis Periódicos da CAPES, essa pontuação média será calculada por meio da divisão por 4 (quatro).	A1=100, A2=80, A3=70, A4=60, B1=50, B2=40, B3=30 e B4=10. Pontuação máxima: 100
1.2. Publicações com alunos/egressos do PPGGO como coautores em periódicos qualificados como A1, A2, A3 ou A4 no Qualis Periódicos da CAPES – entre os artigos apresentados no item 1.1.	0,25 pontos por artigo Pontuação máxima: 1,0.
1.3. Artigos publicados em periódico internacional nos extratos A1, A2, A3 e A4 - entre os artigos apresentados no item 1.1.	0,25 pontos por artigo Pontuação máxima: 1,0.
Produção Não Bibliográfica (PNB)	
Atividade	Pontuação
2.1. Alinhamento com a Área de Concentração do PPGGO e aderência às linhas de pesquisa.	Obrigatório para credenciamento e recredenciamento
2.2. Coordenar projeto de pesquisa com relação direta com as linhas de pesquisa do PPGGO (não necessita ser projeto financiado).	Obrigatório para recredenciamento
2.3. Ter submetido pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa como coordenador(a) em editais publicados por agências de fomento para financiamento – não é obrigatório que o projeto tenha sido aprovado.	Obrigatório para recredenciamento
2.4. Ter orientado pelo menos 02 (dois) discentes de Graduação na Iniciação Científica (PIBIC ou PIVIC) ou em Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> reconhecidos pelo MEC.	Obrigatório para candidatos(as) que nunca participaram do PPGGO
2.5. Docência em disciplina no PPGGO	0,1 ponto por cada 60 horas no atual quadriênio Pontuação máxima: 0,5.
2.6. Orientação defendida dentro do prazo (Mestrado 24 meses) no atual quadriênio – necessário apresentar comprovante.	0,1 ponto por orientação Pontuação máxima: 0,5.
2.7. Docente com bolsa produtividade de agência de fomento.	1,0
2.8. Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento externo em processo competitivo (agências de fomento) ou com empresas, que tenha relação direta com as linhas de pesquisa do PPGGO.	1,0

Critérios para o credenciamento no PPGGO:

Os candidatos devem cumprir, além dos itens obrigatórios, no mínimo 60 pontos no Índice de Produtividade do Docente, considerando o período 2020 a 2024 e o sistema Qualis Periódicos da CAPES:

Normas complementares para contabilização da pontuação:

a) Será considerado o Qualis Periódicos da CAPES do período 2017-2020 na área "Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo".

- b) para o item "1.1", cada artigo pode ser usado por no máximo dois candidatos(as) ao credenciamento no PPGGO, em conformidade com as normas de avaliação da Área 27 da CAPES;
- c) não serão considerados artigos no prelo artigos aprovados, mas não tornado público em versão impressa ou online;
- d) somente serão considerados os artigos publicados que estiverem declarados no currículo Lattes e com comprovante;
- e) em consonância com o processo de avaliação da CAPES, cada artigo será considerado apenas uma vez, mesmo que tenha sido publicado mais de uma vez em idiomas distintos, inclusive se o artigo tiver DOI (Identificador de Objeto Digital) diferente para cada idioma; e
- f) fórmula: IPD = IPB + PNB.

ANEXO 3

PRODUTOS TÉCNICOS/TECNOLÓGICOS E CRITÉRIOS PARAR AVALIAÇÃO

A avaliação da produção Técnica/Tecnológica segue a recomendação do Grupo de Trabalho (GT) de Produção Técnica da CAPES. O documento pode ser encontrado em: https://www.gov.br/capes/ptbr/centrais-de-conteudo/10062019-producao-tecnica-pdf

Serão consideradas as seguintes produções:

- a) Curso para formação profissional
- b) Material didático
- c) Produto bibliográfico
- d) Empresa ou Organização social (inovadora)
- e) Processo / Tecnologia e Produto / Material não patenteáveis
- f) Relatório técnico conclusivo
- g) Tecnologia social
- h) Norma ou marco regulatório
- i) Patente
- j) Produtos / Processos em sigilo
- k) Software/Aplicativo (Programa de computador)
- I) Base de dados técnico-científica

Para cada produto, avaliar as seguintes dimensões:

- i. Aderência: os produtos deverão apresentar origens nas atividades oriundas das linhas de pesquisas/atuação e projetos vinculados a estas linhas.
- ii. Impacto: A avaliação deste critério está relacionada com as mudanças causadas pelo produto Técnico e Tecnológico no ambiente em que o mesmo está inserido.
- iii. Aplicabilidade: O critério aplicabilidade faz referência à facilidade com que se pode empregar o Produto a fim de atingir os objetivos específicos para os quais foi desenvolvido.
- iv. **Inovação**: pode-se definir como a ação ou ato de inovar, podendo ser uma modificação de algo já existente ou a criação de algo novo.

Pontuação:

Para cada uma das dimensões, atribuir uma nota conforme escala:

- 1 Deficiente
- 2 Fraco
- 3 Regular
- 4 Bom
- 5 Muito bom

Para cada um dos produtos, somar as notas das quatro dimensões e essa será a nota final do produto.

Estratos

Para efeitos de classificação em estratos, aplicar a seguinte regra:

Pontuação maior ou igual a 17: T1

Pontuação entre 14 e 16: T2

Pontuação entre 11 e 13: 73

Pontuação entre 08 e 10: T4

Pontuação menor ou igual a 07: T5

ANEXO 4

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO NO PPGGO

Nome: Já é docente do PPGGO: Sim Não
Desejo me cadastrar com a carga horária semanal de dedicação ao PPGGO, me comprometendo a cumprir essa carga horária durante o quadriênio 2025-2028:
□ 12 horas
□ 20 horas
☐ 40 horas
Desejo me candidatar para a linha de pesquisa (marcar uma ou duas):
☐ Gestão Pública.
☐ Gestão Empresarial.
Tema(s) de pesquisa que desenvolvo que estão relacionados com a(s) linha(s) selecionada(s):
As pesquisas que desenvolvo estão relacionadas às linhas de pesquisa do PPGGO e à Área de Concentração do Programa (Gestão Organizacional):
□ Sim □ Não
Justificativa de como as minhas pesquisas se relacionam com a Área de Concentração do Programa (Gestão Organizacional) e à(s) linha(s) de pesquisa selecionada(s):

Declaro que durante todo o meu vínculo como docente do PPGGO m ministrar no mínimo 60 horas de disciplinas no PPGGO durante o quadr	<u>-</u>
□ Sim □ Não	
Declaro que, como docente externo(a) à FAGEN campus Uberlândi mínimo, 02 (dois) dias da semana para atividades vinculadas ao PPGGO 01 (um) dia durante a semana, presencialmente.	
☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica, sou docente FAGEN campus Uberlândia.	

PONTUAÇÃO TOTAL DO(A) CANDIDATO(A):

Índice de Produção Bibliográfica (IP	В)
Atividade	Pontuação
1.1. Pontuação média de 4 (quatro) publicações em periódicos qualificados no Qualis Periódicos da CAPES, essa pontuação média será calculada por meio da divisão por 4 (quatro).	
1.2. Publicações com alunos/egressos do PPGGO como coautores em periódicos qualificados como A1, A2, A3 ou A4 no Qualis Periódicos da CAPES – entre os artigos apresentados no item 1.1.	
1.3. Artigos publicados em periódico internacional nos extratos A1, A2, A3 e A4 – entre os artigos apresentados no item 1.1.	
Produção Não Bibliográfica (PNB)	
Atividade	Pontuação
2.1. Alinhamento com a Área de Concentração do PPGGO e aderência às linhas de pesquisa.	□Sim □Não
2.2. Coordenar projeto de pesquisa com relação direta com as linhas de pesquisa do PPGGO (não necessita ser projeto financiado).	□Sim □Não □NSA
2.3. Ter submetido pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa como coordenador(a) em editais publicados por agências de fomento para financiamento – não é obrigatório que o projeto tenha sido aprovado.	□Sim □Não □NSA
2.4. Ter orientado pelo menos 02 (dois) discentes de Graduação na Iniciação Científica (PIBIC ou PIVIC) ou em Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> reconhecidos pelo MEC.	□Sim □Não □NSA
2.5. Docência em disciplina no PPGGO	
2.6. Orientação defendida dentro do prazo (Mestrado 24 meses) no atual quadriênio.	
<u> </u>	

2.8. Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento externo em processo competitivo (agências de fomento) ou com empresas, que tenha relação direta com as linhas de pesquisa do PPGGO.							
Pontuação IPD (IPB + PNB):							
//	-						
Detalhamento dos artigos publicados entre 2020 e 2024:							

a) Quatro melhores publicação em periódicos:

Título do Artigo	Nome do Periódico	Mês e ano do número	Classificação Qualis	Autores	coautores	Mais de um candidato ao credenciamento como coautores	
					□Sim □Não	_	□Brasileiro □Internacional
					□Sim □Não		□Brasileiro □Internacional
					□Sim □Não		□Brasileiro □Internacional
					□Sim □Não	□Sim □Não	□Brasileiro □Internacional

b) Disciplinas ministradas no PPGGO no quadriênio 2020-2024:

Disciplina	Semestre	Carga Horária

c) Orientações finalizadas no PPGGO no quadriênio 2020-2024:

Aluno(a)	Curso	Ano de entrada no PPGGO	Data da defesa
	□Mestrado		

□Mestrado

d) Detalhamento da Produção Técnica/Tecnológica (PTT) no quadriênio 2020-2024:

Título da Produção	Descrição da Produção	Alunos (as) PPGGO coautores	Aderência	Aplicabilidade	Inovação	Complexidade	Total
		□Sim					
		□Não					
		□Sim					
		□Não					

Referência: Processo nº 23117.044410/2024-36 SEI nº 5526882